INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
SCHOLA DIGITAL			JOÃO PESSOA
ASSUNTO:			
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SERVIÇOS			
JURÍDICOS NA MODALIDADE EAD			
RELATOR CONSELHEIRO:			
PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2022/18832	295/2022	CEMES	20/10/2022

## I - HISTÓRICO:

Trata-se de um Processo, em que o sr. **Ricardo Luiz Marcato**, inscrito no CPF nº 573.013.449-53, responsável legal pela **Schola Digital Eireli EPP**, CNPJ: 26.661.687/0002-80 – situada na Av. Presidente Café Filho, 728, Sala 202, Bessa, CEP 58035-180, João Pessoa–PB –, requer, ao Conselho Estadual de Educação, **autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, na modalidade Educação a Distância – EAD.** 

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

## II – ANÁLISE:

O presente Processo encontra-se em situação regular nos termos da Resolução CEE-PB nº 200/2021, conforme indica a análise da assessora técnica do CEE/PB Claudia Vasconcelos.

O curso supracitado pertence ao eixo tecnológico Gestão e Negócios e está estruturado em quatro módulos; apresenta uma carga horária de 800 (oitocentas) horas, em conformidade com o Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.

Convém destacar que, no Relatório de Inspeção Prévia da Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, realizado pelas inspetoras educacionais Cristyane Meira do Amaral e Tereza Pereira de Souza Ferreira, constata-se que a instituição atende todos os requisitos legais e satisfaz as exigências complementares deste Conselho.

#### III - PARECER:

Ante o exposto, considerando que a instituição está em congruência com a legislação vigente e que o processo movido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB não possui efeito suspensivo, sou de parecer favorável à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Serviços Jurídicos na modalidade EAD ministrado pela Schola Digital, na cidade de João Pessoa, pelo período de dois anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA

Relator

# IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2022.

IOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

# V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 20 de outubro de 2022.

OSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB